



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
1940

SUA COMUNICAÇÃO DE
25-05-2017

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 6195/2017
ENT.: 6400/2017
PROC. Nº: 868.225

DATA
18-07-2017

ASSUNTO: Pergunta n.º 4306/XIII/2.ª de 25 de maio de 2017
- Preocupante situação do dispositivo de combate a incêndios (DECIF)
- Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

KF/LSS



Pergunta n.º 4306/XIII/2.ª, de 25 de maio de 2017

Grupo Parlamentar do PSD

Prazo: 30 dias (24/06/2017)

- *Preocupante situação do dispositivo de combate a incêndios (DECIF)*

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna (MAI) tem a esclarecer o seguinte:

O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), *ex vi* do n.º 7 do artigo 12.º do CIRS.

Saliente-se que na Lei do Orçamento do Estado para 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) foi adicionalmente introduzido um benefício em sede de IRS para os bombeiros, com a previsão de uma taxa reduzida de 10% de IRS aplicável às compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros (*vide* novo n.º 13 aditado ao artigo 72.º do CIRS pelo artigo 190.º da LOE 2017)

A referida taxa reduzida de IRS, aprovada com o Orçamento do Estado para 2017, constitui um benefício adicional. Assim, sempre que os bombeiros recebem compensações e subsídios referentes à atividade voluntária, pagos pelas respetivas Associações Humanitárias de Bombeiros, aplica-se uma taxa reduzida de IRS de 10%, nos termos do n.º 13 do artigo 72.º do CIRS, sendo que este normativo não prejudica aplicação do regime decorrente do n.º 7 do artigo 12.º do CIRS, relativo à não incidência de IRS sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela ANPC e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do DECIF.

Relativamente à participação dos bombeiros no DECIF refira-se que, no ano de 2016, na sequência de uma auditoria realizada pela Direção Nacional de Auditoria e Fiscalização da ANPC, verificou-se que 32% das escalas do DECIF foram de 24 horas.



Importa, ademais, esclarecer que os 45€ se destinam a compensar o trabalho voluntário de combate aos incêndios mas também a disponibilidade e prontidão permanentes. Esta disponibilidade permanente, em todo o território nacional, é essencial para a estratégia de combate assente na eficácia do ataque inicial.

O Estado garante uma compensação de 45€ por dia independentemente do número de operacionais escalados para essas 24 horas e do seu empenhamento em missões de combate para incêndios, sendo que no modelo preconizado pela ANPC são privilegiadas as escalas que permitam rodar os elementos de serviço, de modo a potencializar as capacidades técnicas e físicas dos bombeiros.

No que concerne aos meios materiais e financeiros disponíveis para o DECIF 2017, os mesmos são semelhantes aos de 2016, todavia, os meios aéreos foram reforçados com um helicóptero de coordenação.

A Diretiva Financeira garante o apoio aos bombeiros na reparação e reposição de veículos e equipamento, alimentação, combustíveis, salários perdidos e na mobilização de grupos de reforço.

Na fase Charlie é atribuído um apoio extraordinário aos bombeiros que integram as Equipas de Combate em Incêndios (para além dos 45€ por dia de compensação que constitui a Diretiva Financeira).

Importa ainda referir que no âmbito do POSEUR foram aprovadas as candidaturas para aquisição de 69 viaturas de combate a incêndios, que representam um investimento global de 10 milhões de euros.

A Estrutura Operacional da ANPC definiu o DECIF 2017 do qual constam os 10 Grupos de Reforço para Ataque Ampliado (GRUATA) estabelecidos com os Corpos de Bombeiros dos distritos de Castelo Branco, Évora, Guarda, Lisboa (2 Grupos), Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal e Viseu.

Cada um destes Grupos é constituído por 10 veículos e 32 Bombeiros e a estes 10 Grupos acresce um GRUATA da Força Especial de Bombeiros, com 11 veículos e 40 Bombeiros.